



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Júri do Procedimento

Artigo 5º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

Artigo 6º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 7º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 8º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 9º | Apresentação das propostas

Artigo 10º | Forma da proposta

Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 12º | Propostas Variantes

Artigo 13º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 14º | Exclusão de propostas

Artigo 15º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 16º | Critério de Adjudicação

Artigo 17º | Análise de propostas

Artigo 18º | Audiência Prévia

Artigo 19º | Dever de Adjudicação

Artigo 20º | Notificação da decisão de Adjudicação

Artigo 21º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 22º | Documentos de Habilitação

Artigo 23º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 26º | Falsidade de documentos e declarações



SECÇÃO V | Contrato

Artigo 27º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 28º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 29º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 30º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 31º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 33º - Caução

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 34º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VIII | Disposições Finais

Artigo 35º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 36º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 37º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | Modelo de proposta

ANEXO II | Modelo de garantia bancária/seguro de caução



SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a «CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA E AMPLIROL EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL», em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01.

Artigo 4º | Júri do Procedimento

1 – O procedimento é conduzido por um júri, com a seguinte composição, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos:

Presidente: Engº Paulo Carvalho, Técnico Superior Municipal

1º Vogal: Engº Filipe Neto, Técnico Superior Municipal

2º Vogal: Drª Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal

1º Suplente: Engª Claudia Madureira, Técnica Superior Municipal

2º Suplente: Drª Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal

2 – Conforme estabelece o nº 1 do artigo 68º do Código dos Contratos Públicos, o júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

3 – O Júri do presente procedimento que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas.



Artigo 5º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.
- 4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.
- 5 – Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos” utilizando a opção “criar”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.



5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos no termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do CCP.

Artigo 7º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.



2 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no nº 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no nº 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 4 a 6 são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 8º | Preço Base

O valor para efeito de concurso é de **225.580,80 €** (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



SECÇÃO II | Propostas

Artigo 9º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas do 48º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.

3 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **govpt.vortal.pt**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

4 – A proposta deverá incluir nas áreas **“1 - Dados Gerais”, “2 - Questionário” e “3 - Documentos”**, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 - “Dados Gerais”

- Referência Interna

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência interna dada à proposta.

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

- Mapa de Quantidades

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o **“Questionário”**, deverá selecionar o **“Formulário Principal”** para preencher as questões obrigatórias.

- Formulário Principal

- Preencher o **“Prazo de execução dos trabalhos/obra”** em dias
- Preencher o **“Código da Proposta”** de acordo com os números 1 e 2 do artigo

13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de Julho.



- Selecionar a opção **"Confirmar"**, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em **"Fechar Questionário"**. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 - "Documentos"

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em **"Opções"**.
- b. Clique em **"Adicionar Documentos"**.
- c. Clique em **"Adicionar Documento"**.
- d. Selecione o ficheiro pretendido.
- e. Clique em **"Selecionar"** no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceiteado deverá selecionar a opção **"Confidencial"**.

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. **"Concluir Proposta"**;
2. **"Assinar Todos"**;
3. **"Encriptar e Submeter"**
4. Por último, deverá aceitar os **"Termos e condições de Submissão de Propostas"** e selecionar a opção **"Submeter"**.

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.



6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º | Forma da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – A proposta será assinada electronicamente pelo concorrente ou seu representante.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 11º | Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

A. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código, alterado pelo D.L. nº 149/2012 de 12/07.

B. Proposta de preço, de acordo com modelo anexo ao presente Programa de Concurso – Anexo I.

C. Características e especificações técnicas da viatura proposta, acompanhados de catálogos do fabricante.

D. Prazo de entrega da viatura, tendo em conta o prazo máximo referido na cláusula 4ª do Caderno de Encargos.



- E. A rede de oficinas a utilizar na área geográfica definida no nº 3 da cláusula 6ª do caderno de encargos para os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos, indicando as respetivas moradas e contactos telefónicos.
- F. Programa de manutenção em conformidade com o previsto na cláusula 29º do Caderno de encargos, no qual deverá constar os intervalos de manutenção e a descrição dos serviços que serão executados em cada intervenção, bem como o tempo previsto (em dias) de imobilização para cada uma das intervenções.
- G. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- H. Declaração onde conste que irão entregar manuais em língua portuguesa, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação da viatura, incluindo todos os equipamentos e acessórios.
- I. Programa de Formação que se propõem realizar, de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos (Anexo I).

Artigo 12º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 11º;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 9º e 10º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 15º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Prémio Imagem Cidade • Prémio Cidade Empa • Projecto Photo Urbano • Prémio de Modernização Administrativa Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentaram proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 16º | Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e respetivas ponderações:

Fatores/ subfatores	Ponderação	Qualificação	Valorização
1. Características do chassis (CCH)	30%		
Potencia (Pt) (minima de 330Cv, maxima 400CV)	10,00%		
Avaliação da potência com os dados referidos na coluna "Qualificação" e "Valorização"		<330CV	Proposta Excluída
		=>330cv; <360Cv	0,30
		=>360CV; =<380CV	1,00
		>380CV; =<400CV	0,50
	>400CV	Proposta Excluída	
Binario (B) (Minimo de 1600Nm)	10,00%		
Diferença relativa entre o valor (x) do binário máximo da viatura expresso em Nm e o binário mínimo exigido é de 1600Nm		<1600Nm	Proposta Excluída
		=>1600Nm;<1800Nm	=1-(x-1800)/(1600-1800)
	=>1800Nm	1,00	
Cilindrada (Cc) (minima 10500 cm3, máxima 10700 cm3)	10,00%		
Avaliação da cilindrada com os dados referidos na coluna "Qualificação" e "Valorização"		<10500 cm3	Proposta Excluída
		>10800 cm3	Proposta Excluída
	=>10500 cm3;=<10700 cm3	1,00	

Prémio Imagem Cidade

Prémio Cidade Limpa

Projecto Piloto Urbano

Prémio de Inovação A

Administrativo Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2. Entrega da viatura (EV)	15%		
Prazo de entrega da viatura completa (dias de calendário)	15%		
Apreciação do prazo de entrega da viatura, expresso em dias de calendário, nas instalações do adjudicatário, em condições de circulação, completa com todos os acessórios		>90 dias	Proposta Excluída
		>75dias;=<90 dias	0,50
		=<75 dias	1,00
3. Preço em Euros (PE)	55%		
Preço global da proposta para os 60 meses	55%		
Apreciação do valor global da proposta calculado por $PRE=(Pp-Pbase)/(0,5Pbase-Pbase)$		> Preço Base	Proposta Excluída
		Aplicação da fórmula	$PRE=(Pp-Pbase)/(0,5Pbase-Pbase)$

A pontuação a atribuir ao fator "Características do Chassis" (CCH) será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$CCH = Pt \times 0,10 + B \times 0,10 + Cc \times 0,10$$

Em que:

CCH = características do Chassis

Pt = Potência

B = Binário

Cc = Cilindrada

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = CCH \times 0,30 + EV \times 0,15 + PE \times 0,55$$

Em que:

PF= Pontuação final

CCH = características do Chassis

EV = Entrega da viatura

PE = Preço em euros

Critério de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- Nº de dias de imobilização previstos para efeitos de manutenção preventiva, valorizando-se o que apresente o menor número;
- Regime de binário máximo à menor rotação.



2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos “respondidos” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- b) Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores “Proposta” e “Lista de Concorrentes”, sendo visualizar no separador “Proposta”, a proposta que apresentaram e no separador “Lista de Concorrentes”, os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- c) De seguida, deverão “clicar” sobre o separador “Lista de concorrentes” e vão poder visualizar a Lista dos concorrentes que apresentaram proposta ao concurso. Ao “clicar” sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 16º | Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e respetivas ponderações:

Fatores/ subfatores	Ponderação	Qualificação	Valorização
1. Características do chassis (CCH)	30%		
Potencia (Pt) (mínima de 330Cv, máxima 400CV)	10,00%		
Avaliação da potência com os dados referidos na coluna "Qualificação" e "Valorização"		<330CV	Proposta Excluída
		=>330cv; <360Cv	0,30
		=>360CV; =<380CV	1,00
		>380CV; =<400CV	0,50
		>400CV	Proposta Excluída
Binário (B) (Mínimo de 1600Nm)	10,00%		
Diferença relativa entre o valor (x) do binário máximo da viatura expresso em Nm e o binário mínimo exigido é de 1600Nm		<1600Nm	Proposta Excluída
		=>1600Nm;<1800Nm	=1-(x-1800)/(1600-1800)
		=>1800Nm	1,00
Cilindrada (Cc) (mínima 10500 cm3, máxima 10700 cm3)	10,00%		
Avaliação da cilindrada com os dados referidos na coluna "Qualificação" e "Valorização"		<10500 cm3	Proposta Excluída
		>10800 cm3	Proposta Excluída

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

		$\geq 10500 \text{ cm}^3; \leq 10700 \text{ cm}^3$	1,00
2. Entrega da viatura (EV)	15%		
Prazo de entrega da viatura completa (dias de calendario)	15%		
Apreciação do prazo de entrega da viatura, expresso em dias de calendário, nas instalações do adjudicatário, em condições de circulação, completa com todos os acessórios		>90 dias	Proposta Excluída
		>75dias; $\leq$ 90 dias	0,50
		$\leq$ 75 dias	1,00
3. Preço em Euros (PE)	55%		
Preço global da proposta para os 60 meses	55%		
Apreciação do valor global da proposta calculado por $PRE = (Pp - Pbase) / (0,5Pbase - Pbase)$		> Preço Base	Proposta Excluída
		Aplicação da fórmula	$PRE = (Pp - Pbase) / (0,5Pbase - Pbase)$

A pontuação a atribuir ao fator “Características do Chassis” (Cch) será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$CCH = Pt \times 0,10 + B \times 0,10 + Cc \times 0,10$$

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = CCH \times 0,30 + EV \times 0,15 + PE \times 0,55$$

Em que:

PF= Pontuação final

CCH = características do Chassis

EV = Entrega da viatura

PE = Preço eu euros

Critério de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- Nº de dias de imobilização previstos para efeitos de manutenção preventiva, valorizando-se o que apresente o menor número;

- Regime de binário máximo à menor rotação.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Artigo 17º | Análise de propostas

- 1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º | Dever de Adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 20º | Notificação da decisão de Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal
artigo 22º;



- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 22º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. nº 149/2012 de 12/07.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código.
- c) Documento habilitante para o exercício da atividade.
- d) Cópia da certidão do registo comercial.



- 2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e d) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 23º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 24º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica Vortalgov.

Artigo 25º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 22º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve



conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 27º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2 – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 28º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Artigo 29º | Notificação da minuta do contrato

- 1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
- 2 – Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º.

Artigo 30º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31º | Reclamações da minuta do contrato

- 1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais



Artigo 33º | Caução

1 – Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.

2 – A caução será prestada mediante garantia bancária, por banco com sede em Portugal, ou mediante seguro caução.

3 – Se a caução for prestada por garantia bancária, o adjudicatário deve obedecer ao modelo constante do Anexo II deste Programa de Concurso.

4 – Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5 – Se a caução for prestada por seguro caução, a Entidade Adjudicante exigirá a apresentação da apólice emitida nos mesmos termos e condições constantes do modelo do Anexo II do Programa de Concurso, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer, ao primeiro pedido e renunciando ao benefício da excussão prévia, quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeite.

6 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º, do Código dos Contratos Públicos, devendo, comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

7 – A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

SECÇÃO VII | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica

Artigo 34º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio electrónico



govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione **"Produtos"** e posteriormente aceder a **"UNIVERSAL"**.
- b. Clique em **"Aderir"**.
- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em **"Quero Aderir"**.
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Selecione a opção **"Criar Empresa"** e clique em **"Seguinte"**.
- g. Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **"Validar"**.
- h. Clique em **"Criar Entidade"**.
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo **"Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?"** selecione a opção **"Vender"**.
- k. Assinale a opção **"Li e aceito as Condições Gerais de Adesão"**.
- l. Clique em **"Criar Empresa"**.
- m. Clique em **"Sair"**.
- n. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

3 – Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - **"Produtos"** e **"Concorrentes | Fornecedores"** ou através do número 707 20 27 12.

4 – Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio

até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



SECÇÃO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º | Revogação da decisão de contratar

- 1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21º determina a revogação da decisão de contratar.
- 2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 21º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 36º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

- 1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro
- b) Código do Procedimento Administrativo
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 20 de julho de 2015

A Presidente da Câmara Municipal,

Elisa Ferraz, Dr.ª



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de _____ de _____ de 2015 e no JOUE de (data) e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se à «.....», de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA, decomposto da seguinte forma:

- Valor da renda mensal:
- Valor global do contrato:

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de%, no valor de _____ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao fornecimento proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:



ANEXO II

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]